



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 06 DE MAIO DE 2025.

FIXA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES E DOS EXERCENTES DE CARGO POLÍTICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO CADEADO-RS, ESTABELECEANDO NOVO VALOR PARA O PADRÃO REFERENCIAL DO QUADRO GERAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR 163/2024, ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 2º, E ALTERA O COEFICIENTE DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2013, E ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2022.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O reajuste geral do vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado RS, previstos na Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, fica fixado em 5,25% (cinco virgula vinte e cinco pontos percentuais), de forma a recompor as perdas inflacionárias de março de 2024 até março de 2025, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que atingiu 5,05%, acrescido de um aumento real de 0,20% (zero virgula vinte pontos percentuais).

Art. 2º O valor do padrão referencial passa a ser de R\$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais), passando a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 163, de 10 de janeiro de 2024, a ser a seguinte:

Art. 4º. Fica fixado o valor do padrão referencial de Salários em R\$ 1.143,00 (um mil, cento e quarenta e três reais) para efeitos de multiplicação do coeficiente salarial, das categorias salariais abrangidas pela Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, passando a constar a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 3º Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Art. 4º Altera-se o coeficiente do artigo 3º da Lei Complementar nº 88, de 18 de dezembro de 2013, e do artigo 1º da Lei Complementar nº 138, de 25 de janeiro de 2022, do cargo de assessor jurídico da presidência para o coeficiente de 5,50.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do corrente e do próximo exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para 1º de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 06 DE MAIO DE 2025.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda**